LEI N° 2.594, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóveis em doação e dá outras providências.

O Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação os seguintes imóveis:
- I área de terras equivalente a 206,70m² (duzentos e seis metros e setenta decímetros quadrados), Imóvel Lote n.º 306D-2A (trezentos e seis-D-2-A), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob a Matrícula n.º 9.884 (M-Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro).
- II área de terras equivalente a 360,21m² (trezentos e sessenta metros e vinte e um decímetros quadrados), Imóvel 306D-2B (trezentos e seis-D-2-B), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob a Matrícula n.º 9.885 (M-Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco).
- Art. 2°. A doação das áreas que trata o art. 1.º se dará para os fins de alargamento da Rua Joaquim da Silva Sobrinho e ligação da Rua Roberto Fruscalso à Rua Joaquim da Silva Sobrinho, conforme mapas e memoriais descritivos que integram a presente Lei.
- **Art. 3°.** Ficam autorizados os atos pertinentes à respectiva escrituração e registros, ficando a cargo do Município as despesas de transmissão do imóvel, inclusive custas e emolumentos decorrentes do ato notarial e registral.
 - Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.